

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do COMAS/NH.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 02 de setembro de 2019, registradas na ata 052/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 41, 42, 43, 45 do Regimento Interno do COMAS/NH, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41. Para perfeito funcionamento e execução de suas competências, o COMAS/NH será composto pelas seguintes Comissões Temáticas, composta por representantes Governamentais e da Sociedade Civil, preferencialmente Conselheiros.

I. Comissão de Relações Interinstitucionais;

II. Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento;

III. Comissão de Normas e Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências;

IV. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

§ 1º. O COMAS/NH poderá constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes Governamentais e da Sociedade Civil.

§ 2º. As Comissões Temáticas constantes nos incisos I, II e III são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes. Ao passo que a Comissão Temática constante no inciso IV é constituída por 6 (seis) Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e deverão compor esta comissão, Conselheiros representantes da Secretaria Municipal vinculada à Política da Assistência Social, à Política da Educação e à Política da Saúde, além de representante de usuários, beneficiário do Programa

Bolsa Família – PBF da Política de Assistência Social, todas referendadas pela Plenária.

§ 3º. As reuniões das Comissões Temáticas serão semanais, na sede do COMAS/NH, com dia e horário preestabelecido em Plenária e quórum mínimo de 2 (dois) integrantes, sendo 1 (um) Governamental e 1 (um) da Sociedade Civil.

§ 4º. O integrante da Comissão que, sem a devida justificativa escrita, contar três faltas consecutivas ou quatro alternadas no período de um ano, será automaticamente desligado da Comissão, cabendo à Plenária, na reunião seguinte, eleger novo representante, no prazo de até trinta dias após a comunicação oficial.

§ 5º Será permitida a participação de integrantes não Conselheiros na composição das comissões desde que aprovada em Plenária garantindo a composição mínima estabelecida no § 2º.

§ 6º Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas profissionais especializados e/ou pessoas convidadas a fim de esclarecer dúvidas e/ou subsidiar decisões, a critério de cada Comissão.”(NR)

“Artigo 42. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS/NH, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Mesa Diretora, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS/NH, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

§ 1º As Comissões Temáticas poderão solicitar, a qualquer tempo, apoio da assessoria técnica e jurídica deste Conselho.

§ 2º As Comissões Temáticas deverão lavrar ata em todas as reuniões realizadas.

§ 3º Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária.”(NR)

“Artigo 43. São atribuições das Comissões Temáticas:

§ 1º. Comissão de Relações Interinstitucionais:

- I. relacionar-se com os órgãos públicos e privados, conselhos e entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social;

- II. analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades ou organizações de assistência social executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social junto ao COMAS/NH e emitir parecer para apreciação da Plenária;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais prestados a população pelas entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social;
- IV. monitorar a execução do Plano de Ação apresentado pela entidade ou organizações, por ocasião da manutenção da inscrição;
- V. apurar e emitir parecer em relação às denúncias referentes a serviços, programas, projetos e benefícios relativos a Política Municipal de Assistência Social;
- VI. subsidiar a Plenária com pareceres referentes a demandas a serem encaminhadas ao Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- VII. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

§ 2º. Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento:

- I. aprovar o Plano Municipal de assistência social e suas adequações, apresentado pelo órgão gestor da assistência social em consonância com demais planos norteadores;
- II. analisar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e suas adequações e apresentar parecer à Plenária;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais prestados a população pelo Poder Público;
- IV. analisar às propostas de expansão ou instituição de novos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e apresentar parecer à Plenária;
- V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;
- VI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais;

VII. analisar, trimestralmente, a prestação de contas, contemplando a execução física e financeira, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e apresentar parecer à Plenária;

VIII. analisar, anualmente, as informações constantes no Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício do ano anterior inseridas no SUASWeb e apresentar parecer à Plenária;

IX. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal gestora da Política de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. Definir e estabelecer os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública);

XIII. apurar e emitir parecer em relação às denúncias referentes a serviços, programas, projetos e benefícios relativos a Política Municipal de Assistência Social;

XIV. subsidiar a Plenária com pareceres referentes a demandas a serem encaminhadas ao Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

§ 3º. Comissão de Normas, Leis e Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências:

I. elaborar instrumentais para controle e monitoramento do “status” das deliberações das Conferências e apresentar os resultados à Plenária;

II. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

- IV. realizar seminário semestral convocada pelo COMAS/NH, perfazendo um total de 03 (três) seminários que antecedem a Conferência Municipal seguinte;
- V. coordenar, divulgar e viabilizar os seminários ;
- VI. sistematizar os resultados dos seminários para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII. Em conjunto com a Mesa Diretora convocar e coordenar as Conferências Municipal de Assistência Social;
- VIII. analisar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS – EducaSUAS e suas adequações e apresentar parecer à Plenária;
- IX. acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- X. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

§ 4º. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

Possui como atribuição específica: acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF, tendo como atribuições específicas:

I – Quanto ao exercício da participação e controle social do PBF no nível local:

- a) incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do COMAS;
- b) zelar pelo caráter público das reuniões do COMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- c) promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- d) incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

II – Quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;
- b) apoiar o Governo Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

III – Quanto ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF,

destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social;

b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF);

c) Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério vinculado a Política de Assistência Social) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, isto é, os recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil;

b) comunicar ao Ministério vinculado a Política de Assistência Social e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

V – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

VI – Quanto a gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o

Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

VII – Quanto ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local;
- g) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades.

VIII – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

IX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério vinculado a Política de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social.” (NR)

“Artigo 45. As Comissões de Relações Interinstitucionais, de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento, de Normas, Leis e Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências e de Controle Social do Programa Bolsa Família terão acesso a toda documentação das entidades inscritas no COMAS. Os recursos necessários à realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões serão oriundos da

Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º.

§ 2º. As quatro comissões deverão apresentar relato de seus trabalhos à Plenária, sempre que necessário e solicitado, sendo prerrogativa da plenária o encaminhamento final;

§ 3º. Os pareceres serão dados a partir do estudo da documentação, viabilidade financeira e adequação ao Plano Municipal de Assistência Social, a partir dos planos e projetos apresentados, após visita ao local e entrevista com o solicitante. Em se tratando de novos programas, projetos ou serviços, estes deverão ser submetidos à deliberação da plenária.

§ 4º. Revogado” (NR)

Art. 2º Revoga-se o artigo 44 do Regimento Interno do COMAS/NH.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da próxima gestão.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH